

Numa resposta anterior à pergunta escrita E-3259/97, colocada pela Sr^a Deputada Wemheuer ⁽²⁾, a Comissão sublinhou que uma grande variedade de equipamentos poderia potencialmente ser utilizada para tortura. Além do mais, nem sempre é possível determinar antecipadamente que tipo de utilização será dada a um equipamento. A Comissão é, pois, da opinião de que não é viável aplicar um tratamento diferenciado, no âmbito das referidas directivas, aos equipamentos que possam eventualmente ser utilizados como instrumentos de tortura.

Não obstante, remetendo ainda para respostas anteriores sobre esta matéria, especialmente para a resposta às perguntas escritas E-0446/02, apresentada pela Sr^a Deputada Banotti ⁽³⁾, e E-0470/02, apresentada pela Sr^a Deputada Scallon ⁽⁴⁾, e a fim de ter em conta as preocupações manifestadas pelos Srs. Deputados, a Comissão está actualmente a elaborar uma proposta de regulamento do Conselho relativa ao comércio de equipamentos susceptíveis de serem utilizados para tortura ou para qualquer outra forma de punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante. O propósito deste regulamento é, entre outros, o de impor formas de controlo sobre as exportações de equipamentos que possam ser usados para tais fins num país terceiro, o que incluirá, em princípio, equipamentos de electrochoques e armas de atordoamento.

Por último, considerando a aplicação do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas ao equipamento para administração de electrochoques, a lista de artigos em relação aos quais esse código se aplica encontra-se na Declaração do Conselho de 13 de Junho de 2000 ⁽⁵⁾, não incluindo esse equipamento.

⁽¹⁾ JO L 220 de 30.8.1993.

⁽²⁾ JO C 158 de 25.5.1998.

⁽³⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 217.

⁽⁴⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 218.

⁽⁵⁾ JO C 191 de 8.7.2000.

(2002/C 172 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-0710/02
apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão

(15 de Março de 2002)

Objecto: Proposta de encerramento da Smurfit Corrugated em Warrington (RU)

Pode a Comissão proceder a investigações, em carácter de urgência, sobre a proposta de encerramento da Smurfit Corrugated em Warrington (RU)? Considerando que esta empresa multinacional, que emprega mais de 16 000 trabalhadores na Europa, não procedeu a consultas dos trabalhadores, recusa-se a convocar o comité da empresa e pode ter a intenção de utilizar as economias resultantes do encerramento para investir numa outra instalação, pode a Comissão assegurar que todas as directivas e regulamentos comunitários serão respeitados e que a sociedade proceda a consultas e dê início a negociações sérias com os trabalhadores?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

A Comissão gostaria de recordar que várias directivas comunitárias prevêem procedimentos de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores que podem ser aplicados em caso de encerramento das empresas, nomeadamente, a Directiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos ⁽¹⁾ e a Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária ⁽²⁾. Recentemente, em 11 de Março de 2002, foi adoptada uma nova Directiva ⁽³⁾ pelo Parlamento Europeu e o Conselho, a fim de completar o dispositivo comunitário nesta matéria.

As duas primeiras directivas foram transpostas para as ordens jurídicas nacionais dos Estados-membros. Compete às autoridades nacionais competentes apreciar a sua aplicação correcta e efectiva em cada caso específico.

⁽¹⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

⁽²⁾ JO L 254 de 30.9.1994.

⁽³⁾ JO L 80 de 23.3.2002.